

LEI MUNICIPAL Nº441/96 DE 12/09/96
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pelo artigo 72 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem Prejuízo das funções do Poder legislativo, são competências do CMS:

- I - Participar nas definições das prioridades de Saúde.
- II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo.
- III - Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas),
- V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município.-
- VII - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
- VIII - Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IX - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas no âmbito do SUS.
- X - Apreciar analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implantação.
- XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde ordinariamente e convocá-las extraordinariamente:
- XIII - elaborar seu Regimento Interno.
- XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal.

- a) 01 (hum) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de obras e saneamento

II - dos representantes de serviços públicos e orivados.

- a) 01 (hum) representante do SUS no âmbito Municipal.-

III - dos usuários.

- a) 02 (dois) representante da Associação comunitária de Faxinalzinho FUNDEC.
- b) 02 (dois) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinalzinho.
- c) 01 (um) representante da Associação de Moradores Tope da Serra AMTD.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trbalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo prestadores de serviços e privados e profissionais de saúde).

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I - cabe ao prefeito escolher os representantes do governo.
- II - e as respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo Vice-presidente.

13



Parágrafo 3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo, através de Portaria.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício, da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.-

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - a alteração da composição ou outro artigo e ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMS será constituído por plenário, mesa diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissões de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos.

II - O órgão de deliberação máxima e o plenário.

III - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 1 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas Pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 30 dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as entidades formadas de recursos humanos, para a saúde e as entidades respectivas de profissionais e

JB



usuários dos serviços de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser criadas comissões, constituídas por entidades-membros dos CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art.9º - As Sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu plenário.

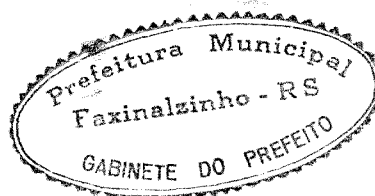
Art.11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no Valor de R\$:2.000,00, para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1996.


IRINEU BERTANI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 12 DE SETEMBRO DE 1996



Alterada pelo Lei 527/98